

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2001

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.589-C, de 2001, que “dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Trata-se, como indica a ementa, de Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 4.589/01.

Ao longo de oito páginas, o substitutivo define, com precisão, os vértices do perímetro do Parque. Como salientou o relator junto à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relator Cezar Silvestri, as coordenadas empregadas têm “precisão compatível com a escala do mapeamento”.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do substitutivo.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



307A124A09

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União (artigos 23 e 225 da Constituição Federal), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se (artigos 48 e 225, III) e, nos termos dos artigos 61 e 84, não há vício de iniciativa.

O Substitutivo do Senado não merece críticas quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

Em nada inova, salvo na mais exata definição dos novos limites do Parque Nacional.

Nisto vai seu grande mérito no que toca à técnica legislativa, exatamente porque, além de ser mais explícito, resolve lacunas ou impropriedades do texto original como “continuando por acidentes naturais” e “junto à antiga capela...”.

Em texto legal a precisão é, mais que desejável, obrigatória – ainda mais quando se trata da definição de um trecho do território nacional em que haverá não só estabelecimento de restrições à atividade humana mas, também, a atenção às características ambientais que justificam a criação e manutenção dessa unidade de conservação.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.589/01.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

ArquivoTempV.doc



307A124A09